



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022**

Aos **SETE** dias do mês de **OUTUBRO** de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, às **NOVE** horas e **QUINZE** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniu-se a **Comissão Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 318/2022 de 19/09/2022**, para analisar e julgar o recurso posto em desfavor da decisão de habilitação realizada no **Processo Licitatório nº 68/2022 – Pregão presencial nº 05/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS DE COLETA, RECICLAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SECOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.**

Trata-se de análise e julgamento do Recurso apresentado pela empresa Recycle Aqui Gestão de resíduos LTDA – CNPJ nº 24.880.009/0001-00, solicitando a inabilitação da empresa Janete Miranda Paiano – ME – CNPJ nº 04.768.604/0001-33, aos argumentos de que a mesma apresentou proposta de preço inexequível para a execução do objeto, que a empresa não possui contrato com responsável técnico para os serviços que efetivamente serão prestados, conforme solicitado no item 10.2.4 c) do edital, e que o atestado técnico apresentado não atende as exigências do Edital, documento este exigido no item 10.2.4. a) do Edital.

Intimada a empresa mencionada no referido Recurso, a mesma apresentou Contrarrazões, contrapondo o que ora foi justificado pela empresa recorrente.

É o relatório.

Após terem os membros da Comissão Pregoeira do Município de Rancho Queimado/SC se reunido para deliberações, resolveram, quanto a ratificação da Habilitação da empresa Janete Miranda Paiano - ME, nos termos que seguem:

Inicialmente, quanto a alegação de inexequibilidade, resta ressaltar o art. 48, Inciso II, § 1º, alíneas a) e b) da Lei Federal 8.666/93, conforme redação abaixo:

“ Art. 48. Serão desclassificadas:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) “

Conforme dispõem a Lei, deve-se analisar a média das propostas apresentadas, não podendo esta ser inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor proposto pela Administração Pública, e inferior a 70 % (setenta por cento) da média obtida das propostas, desta forma, temos a seguinte equação:

- Valor proposto pela Administração Pública = R\$ 26.900,00;

- Valor médio das propostas apresentadas = R\$ 15.450,00 (57,43 % do valor proposto pela Administração Pública);

- 70 % do valor médio das propostas apresentadas = R\$ 10.815,00;

Portanto, deve-se considerar inexequível, proposta com valor inferior a R\$ 10.815,00, algo que não aconteceu. Salientamos ainda, que a própria recorrente apresentou proposta com valor inferior, e só não foi habilitada por não ter apresentado comprovação de regularidade fiscal, motivos pelos quais, mantemos a habilitação da empresa Janete Miranda Paiano - ME.

Superado o questionamento da exequibilidade da proposta, passamos aos questionamentos seguintes, onde a recorrente aponta irregularidades na

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

habilitação técnica da empresa previamente habilitada, porém, o representante da empresa recorrente analisou toda a documentação da empresa Janete Miranda Paiano – ME e em momento algum questionou ou motivou intenção de recurso a estes pontos, conforme comprova a própria Ata da Sessão assinada pelo mesmo, que tem a seguinte redação:

“Na data e hora agendadas, reuniu-se a Comissão pregoeira, para a realização da presente Sessão, que obteve como participantes as empresas Janete Miranda Paiano ME e Recicle Aqui Gestão de Resíduos LTDA, o representante da empresa Janete Miranda Paiano ME não compareceu. Foi analisada a documentação de habilitação da empresa Janete Miranda Paiano ME, que estava correta, obedecendo o Edital, tornando a empresa vencedora do Processo. Questionados quanto a intenção de recursos, o representante da empresa Recicle Aqui Gestão de Resíduos LTDA, interpôs recurso indagando a exequibilidade da proposta da empresa até então vencedora, solicitação esta que foi prontamente aceita por esta equipe Pregoeira. Dito isto, encerra-se a seguinte Sessão, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos a empresa solicitante. Intimem-se.”

Diante deste fato, podemos utilizar os Incisos XVIII e XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme abaixo:

“ (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

(...) “



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Desta Maneira, não resta dúvidas, de que a recorrente não intencionou recurso a estes pontos, e que por este motivo, não será levado em consideração por esta comissão, uma vez que a análise da referida documentação já foi feita e inclusive aprovada pela recorrente num primeiro momento.

No intuito de elucidar a decisão tomada por esta comissão quanto a análise da documentação técnica da empresa Janete Miranda Paiano – ME durante a Sessão, salientamos que entendemos que os documentos apresentados atendem o que se exigia no Edital, e mesmo que restassem dúvidas quanto a capacidade técnica, poderíamos tomar diligência, posto que a referida empresa já prestou este mesmo serviço ao Município de Rancho Queimado em um passado próximo, sem qualquer intempérie que comprometesse sua execução, e que ainda temos ciência que hoje efetua esse mesmo serviço num Município vizinho. Ressaltamos ainda que o Contrato com o responsável técnico, refere-se à atividade econômica principal da empresa Janete Miranda Paiano – ME, o que não exime em hipótese alguma, sua responsabilidade com o serviço que será prestado ao Município de Rancho Queimado, que é tratado como uma atividade econômica secundária pela empresa, como podemos observar abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.768.604/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2001
NOME EMPRESARIAL JANETE MIRANDA PAIANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIO E APARAS PAIS E FILHOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-90 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Portanto, ao nosso ver, ratificando a decisão anteriormente tomada por esta Comissão, resta informar que a empresa Janete Miranda Paiano – ME permanece HABILITADA.

Nada mais havendo a declarar, o Pregoeiro encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Leandro Anélio Duarte
Pregoeiro

Clayton da Silva
Clayton da Silva
Membro

Marcia Schlemper Scheidt
Márcia Schlemper Scheidt
Membro